



CONTRATO

CONTRATO Nº 190/2021/CPL
PROCESSO Nº 361/2021/SEMAAF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA, AGRICULTURA FAMILIAR/SEMAAF E A EMPRESA MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME - CNPJ.: 19.061.289/0001 - 87.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede na Praça Getúlio Vargas - S/N - Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, através da **Secretaria Municipal de Agropecuária, Agricultura Familiar/SEMAAF**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Senhor Prefeito **Kleber Alves da Andrade**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste Cidade, portador do CIC Nº N°18302682001-9 SSP/MA e CPF Nº 254.699.243 - 00, e a empresa MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.061.289/0001 - 87, com sede na Rua Lilas Violeta nº 145 - Agua Limpa - Volta Redonda - RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Humberto Savio Martins, R.G. n.º 06.719.193-2, C.P.F. n.º 842.978.324-04, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021/CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 361/2021/SEMAAF, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2021 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos agrícolas para melhoria da Produção da Abacaxicultura, conforme descrito neste Edital e seus Anexos através do Convênio nº 848124/2017- CODEVASF**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2021/CPL**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAZO DE ENTREGA E PRAZO DE GARANTIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	404
PROC:	361 / 2021
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 195.189,42 (cento e noventa e cinco mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA e demonstrativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	P, UNT	TOTAL
1	Pulverizador, poda adubadeira e tração (Tratorito), peso mínimo: 25 kg, 2 caixas de abubo, adubação: 2 bicos tanque de pulverização de mínimo 100 litros, caixa de terceira roda para oscilação de terreno, motor a gasolina com partida manual, motor pulverização poda.	Und	2	MOTOAGRO	53.517,39	107.034,78
2	Sulcador (adubador, sulcador e marcador), peso mínimo SW 290 kg, tanque pulverizador de no mínimo 100 listro(bombas de membranas 12 v) adubadeira capacidade mínima 100 kg com dosador rosca sem fim de 2" e acompanha embreagens para regulagem, marcador de covas, com regulagem mínima 34 cm de distancia entre covas	und	1	MOTOAGRO	18.631,74	18.631,74
3	Enxada rotativa com encanteirador e adubador, implemento acoplado ao sistema de três pontos do trator, sistema de embreagem de disco de fricção e cardan com proteção, tamap de proteção para utilização da enxada totativa sem canteirador, largura de corte 1,25 m,	Und	1	LAVRALE	31.751,99	31.751,99
5	Grande aradora, mínimo de 16 discos de 26 polegadas, rodeio simples com pneus	Und	1	EQUIVALER	37.770,91	37.770,91
TOTAL						195.189,42

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento na Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA;

3.3. Prazo de Garantia: Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, e assistência técnica por período mínimo de **12 (doze) meses**, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

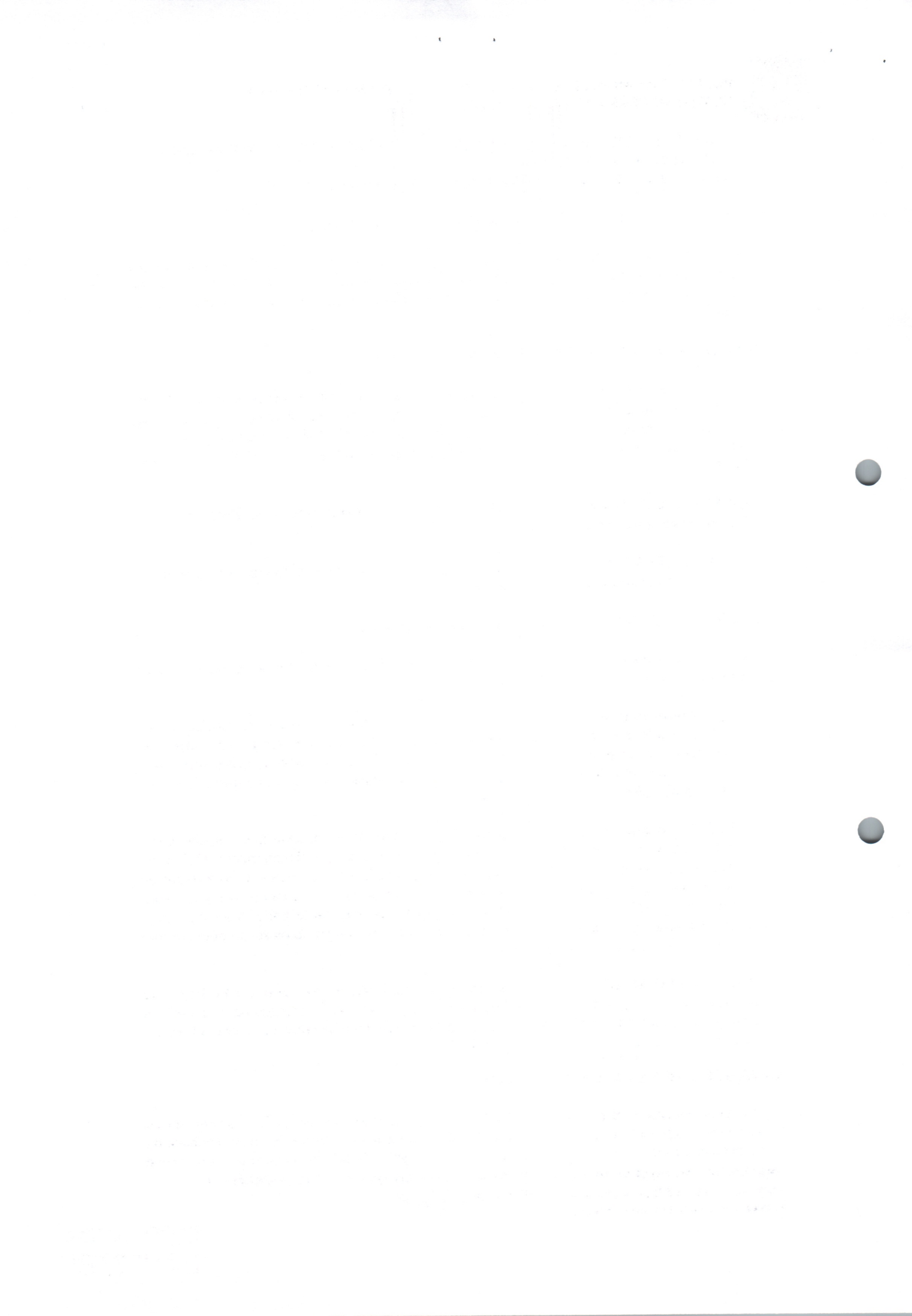
0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP N° 65.790-000

E-mail: cplsadomingos.ma@gmail.com

HUMBERTO SAVIO Assinado de forma digital por HUMBERTO SAVIO MARTINS:8429783
2704 MARTINS:84297832704
Dados: 2021.11.17
17:23:53 -03'00'





20.607.0050.2021.0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E AGRICULTURA FAMILIAR
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE da Contratação de Empresa no fornecimento do objeto.

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato, será fornecido pela CONTRATADA que serão recebidos, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da empresa, modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos, testados, caso não estejam em conformidade com as especificações exigidas serão devolvidos.

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos, testados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. No caso da entrega ser efetivada por terceiros - transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Agropecuária e Agricultura Familiar**, no município de São Domingos do Maranhão a entrega deverá ser realizada conforme Ordem de Fornecimento, localizada na **Praça Getúlio Vargas S/N - Centro** - Cep. nº 65.790-000.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, **Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP N° 65.790-000

E-mail: cplsadomingos.ma@gmail.com



a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional): e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco XXXX, Agência XXXXXXX, Conta Corrente XXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia;
- b) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, os itens com avarias;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Ficar obrigada a entregar o veículo devidamente emplacado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a:



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP N° 65.790-000

E-mail: cplsadomingos.ma@gmail.com

HUMBERTO
SAVIO
MARTINS:8429
7832704

Assinado de forma
digital por HUMBERTO
SAVIO
MARTINS:84297832704
Dados: 2021.11.17
17:24:33 -03'00'



DOMINGOS DO MARANHÃO - MA/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO- Caberá à **Secretária Municipal de Agropecuária e Agricultura Familiar**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do objeto.
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega do objeto, assim como as da **Secretária Municipal de Agropecuária e Agricultura Familiar**.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP N° 65.790-000

E-mail: cplsadomingos.ma@gmail.com

HUMBERTO
SAVIO
MARTINS:842978
32704

Assinado de forma digital
por HUMBERTO SAVIO
MARTINS:84297832704
Dados: 2021.11.17
17:24:45 -03'00'



- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, no **fornecimento do objeto**, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do **fornecimento do objeto**, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MARANHÃO-MA | CNPJ: 06.113.690/0001-71

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO - CEP N° 65.790-000

E-mail: cplsadomingos.ma@gmail.com



regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 10 de setembro de 2021.

**Kleber Alves da
Andrade** Prefeito Municipal
CONTRATANTE,

HUMBERTO SAVIO
MARTINS:84297832704

Assinado de forma digital por
HUMBERTO SAVIO
MARTINS:84297832704
Dados: 2021.11.17 17:25:11 -03'00'

MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J sob
o n.º 19.061.289/0001 - 87,
Humberto Savio Martins, R.G. n.º
06.719.193-2, C.P.F. n.º 842.978.324-04,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Handwritten Signature]*

CPF: 242.64323-15

Nome: Jussica Sousa dos Reis

CPF: 062.868.433-96